



Município de Macapá
Prefeitura Municipal de Macapá

LEI Nº 1.705/2009-PMM

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO
ADICIONAL DAS INSTALAÇÕES
DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que as instalações físicas internas e externas da Rede Escolar Pública Municipal de Macapá ficam à disposição da comunidade, nos dias e horários em que não estejam sendo exercidas atividades de ensino curricular, para atividades de esporte, cultura e lazer.

§ 1º A administração da unidade escolar durante as atividades extracurriculares de que trata o "caput" deste artigo, será exercida por um Grupo Gestor composto, no mínimo, por representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Associação de Pais e Professores;
- c) Associação Comunitária local ou Conselho Comunitário local.

§ 2º O Grupo Gestor deverá submeter à aprovação da Prefeitura às atribuições, normas e rotinas de procedimentos necessários.

Art. 2º A utilização do patrimônio público citado no "caput" do artigo 1º, será acessível a todo cidadão, sem restrições, desde que sejam obedecidas as normas e rotinas estabelecidas, especialmente no que concerne a responsabilidades, segurança, preservação do sossego público e proteção do patrimônio municipal.

Art. 3º As seguintes atividades, entre outras similares ou congêneres, poderão ser exercidas nas unidades de ensino, desde que não haja impedimento por motivos devidamente justificados:

- I - coral;
- II - dança;
- III - teatro;
- IV - instrumentos musicais;
- V - bandas;
- VI - ginástica;
- VII - capoeira;
- VIII - futebol de campo e de salão;
- IX - vôlei;
- X - basquete;
- XI - natação;

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

XII - jogos de desenvolvimento intelectual (xadrez, dama, etc.);
XIII - manifestações folclóricas e culturais.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 28 de agosto de 2009.



ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá